

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas****Tendo em consideração:**

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
- B) A previsão do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados, bem como a realização sobre valores mobiliários próprios das operações legalmente permitidas;
- C) O disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro de 2003, que estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- D) A autorização conferida ao anterior Conselho de Administração para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 30 de Março de 2006, pelas quais a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo actualmente 7.984.793 acções próprias;
- E) Que, desde 30 de Junho de 2006, o modelo de governo societário da EDP modificou-se, encontrando-se actualmente a administração da sociedade atribuída ao Conselho de Administração Executivo;
- F) Que se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;

**O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:**

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de gestão das sociedades dominadas do Grupo EDP;
2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de eventuais planos de opções de compra de acções por administradores e outros colaboradores do Grupo EDP, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de acções próprias que vise executar deliberação de redução de capital aprovada pela assembleia geral, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na deliberação de redução.

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação.
- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercados regulamentados em que as acções da EDP se encontrem admitidas à negociação e aquisição fora de bolsa, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta.
- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo respectivamente 115% e 85% da média ponderada das cotações de fecho das acções da EDP nas últimas 10 sessões da Euronext Lisbon anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas.

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e/ou pelos órgãos de gestão das sociedades por ela dominadas, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;
  - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em mercados regulamentados em que as acções da EDP se encontrem admitidas à negociação, ou a realizar fora de bolsa para entidades determinadas a designar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de instrumentos derivados, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;

- d) **Preço mínimo:** o preço por que as acções poderão ser alienadas não poderá ser inferior a 90% da média ponderada das cotações de fecho das acções da EDP nas últimas 10 sessões da Euronext Lisbon anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3, pondere, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado no Considerando C) – para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
- d) execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de factos relevantes ou de divulgação de resultados;

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA****Autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas**

- e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;
- f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
- g) abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado no Considerando C).

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra, o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.

Lisboa, 27 de Março de 2007

**EDP – Energias de Portugal, S.A.**

**O Conselho de Administração Executivo**